



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ofício/nº 027/2023

Imperatriz – MA, 02 de maio de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
Nesta.**

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de V. Ex. a autorização para que seja aditivado 25% do Contrato 20220329.C.002/2021, com base no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, relativo à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Justificativa: Considerando que as ações realizadas nesta Casa Legislativa são de interesse público, e através deste Poder Legislativo as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da Câmara e dos benefícios dessas ações, nesse sentido, a comunicação do Legislativo cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania, de forma educativa, informativa ou de orientação social, por tanto, o acréscimo ao contrato em tela, justifica-se em razão da necessidade da continuidade dos serviços de publicidade e propaganda prestados à Câmara Municipal de Imperatriz até 02 de novembro de 2022, uma vez que o saldo do presente contrato é incompatível com a demanda dos serviços que devem ser realizados.

Anexo:

- **Ofício 058/2023;**
- **Relatório de Serviços Prestados e Pagos;**

Atenciosamente,

DEIVON DE AGUIAR SANTOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONAL

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

PLS.02
CPL

Ofício 58/2023

A Sua Senhoria o Senhor

DEIVON DE AGUIAR SANTOS

Diretor do Departamento de Comunicação e Cerimonial

NESTA

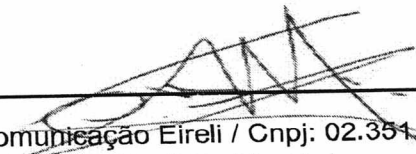
Imperatriz, MA 05 de maio de 2023

Assunto: **Manifestação de interesse em aditar contrato**

A empresa Canal Comunicação Eireli, inscrita sob o cnpj nº 02.351.777/0001-26, com sede na rua Urbano Santos, 155, Sala Fitness, Andar Mezanino, Ed. Aracati Office, Cep 65900-410, Centro, Imperatriz MA, vem por meio deste, manifestar o interesse em aditar o contrato nº 20220329.C.002/2021 em 25% do valor total do mesmo e nas mesmas condições contratuais, levando em conta a importância de dar continuidade na divulgação das ações da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

Informamos através de um breve resumo que atualmente temos em vigor o 1º aditivo de referido contrato que tem como valor total R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e que desse valor já utilizamos o montante de R\$ 893.251,46 (oitocentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) temos portanto o saldo de R\$ 306.748,64 (trezentos e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Segue em anexo planilha demonstrativa.

Nos colocamos a disposição e aguardamos retorno.

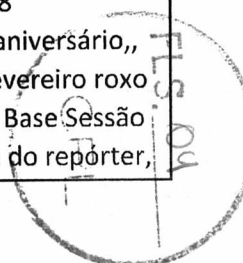

Canal Comunicação Eireli / Cnpj: 02.351.777/0001-26
Chafi Braide Júnior
CPF 207.368.433-53
Diretor Executivo

**PLANILHA DE NF'S CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA CONT. 20220329.C.002/2021 1º
ADITIVO**

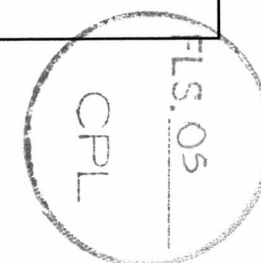
Nº NOTA	DATA FATURAMENTO	VL BRUTO	VALOR PAGO	Situação pg	Histórico
NF 67	26/01/2023	R\$ 35.104,40	R\$ 35.104,40		Produção e divulgação Conteúdo digital (rede social) de 01 a 31 de janeiro de 2023 Serviços Internos conforme Tabela Fenapro/Sinapro: Itens 18 (Criação Campanha de grande complexidade, Planejamento Mensal, Curiosidade de Imperatriz, Campanha Nacional sobre saúde mental, Conteúdo descontraído sobre Imperatriz, Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa Valor Produção e Divulgação Rede Social: R\$ 26.000,00 Valor Serviços internos: R\$ 9.104,40 Valor Total Bruto: R\$ 35.104,40 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 – Aditivo 01
NF 68	26/01/2023	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		Veiculação de vts, Campanha: Conheça seus Direitos, nos meses de janeiro de 2023, conforme planilha e notas fiscais em anexo. Valor Bruto R\$ 10.000,00 Valor Liquido R\$ 8.000,00 Valor Comissão Agência R\$ 2.000,00 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 – 1º aditivo Valor Contábil R\$ 2.000,00



NF 69 CANAL + NF 02 MIDIA	26/01/2023	R\$ 25.012,50	R\$ 25.012,50	Produção Janeiro 2023: 05- Vídeos 30" Conheça Seus Direitos Etapa IV, Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021, tendo como cliente a Câmara Municipal de Imperatriz- MA, CNPJ nº 69.555.019/0001-09. Valor Produção vídeos: R\$ 21.750,00 Honorários da agência 15% conforme contrato: R\$ 3.262,50 Total Geral R\$ 25.012,50
NF 81	09/02/2023	R\$ 11.375,00	R\$ 11.375,00	Veiculação em jornal Campanha: divulgações Câmara, no período de 05 janeiro a 08 de fevereiro de 2023, conforme planilha e nota fiscal em anexo. Valor Bruto R\$ 11.375,0 Valor Líquido R\$ 9.100,00 Valor Comissão Agência R\$ 2.275,00
NF 82	10/02/2023	R\$ 10.014,84	R\$ 10.014,84	Serviços Internos conforme Tabela Fenapro/Sinapro: Itens 18 (Criação Campanha de grande complexidade) Campanha Carnaval 2023. Valor Serviços internos: R\$ 10.014,84 Valor Total Bruto: R\$ 10.014,84 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 – Aditivo 01
NF 83 CANAL + 03 MIDIA	10/02/2023	R\$ 60.375,00	R\$ 60.375,00	Produção Fevereiro 2023: 05- Vídeos 30" Campanha Carnaval 2023, Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021, tendo como cliente a Câmara Municipal de Imperatriz- MA, CNPJ nº 69.555.019/0001-09. Valor Produção vídeos: R\$ 52.500,00 Honorários da agência 15% conforme contrato: R\$ 7.875,00 Total Geral R\$ 60.375,00 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 – 1º Aditivo
NF 145	22/02/2023	R\$ 35.104,40	R\$ 35.104,40	Produção e divulgação Conteúdo digital (rede social) de 01 a 28 de fevereiro de 2023 Serviços Internos conforme Tabela Fenapro/Sinapro: Itens 18 (Planejamento Mensal, Storys expectativa, Base de storys de aniversário,, Base de indicação aprovada, Campanha de conscientização fevereiro roxo laranja, Base arte luto, Base comissões da Câmara Municipal, Base Sessão solidária, data comemorativa, curiosidades de Imperatriz, Dia do repórter,



NF 146 CANAL + 04 MIDIA	22/02/2023	R\$ 25.012,50	R\$ 25.012,50	Produção Fevereiro 2023: 05- Vídeos 30" Conheça Seus Direitos Etapa V, Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021, tendo como cliente a Câmara Municipal de Imperatriz- MA, CNPJ nº 69.555.019/0001-09. Valor Produção vídeos: R\$ 21.750,00 Honorários da agência 15% conforme contrato: R\$ 3.262,50 Total Geral R\$ 25.012,50 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 – 1º Aditivo
NF 149 CANAL + 06 MIDIA	25/02/2023	R\$ 60.030,00	R\$ 60.030,00	Produção Fevereiro 2023: 12- Vídeos 30" Educação no trânsito, Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021, tendo como cliente a Câmara Municipal de Imperatriz- MA, CNPJ nº 69.555.019/0001-09. Valor Produção vídeos: R\$ 52.200,00 Honorários da agência 15% conforme contrato: R\$ 7.830,00 Total Geral R\$ 60.030,00 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 – 1º Aditivo
NF 150 CANAL + 07 MIDIA	25/02/2023	R\$ 50.025,00	R\$ 50.025,00	Produção Fevereiro 2023: 10- Vídeos 30" Cuidados Chuva, Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021, tendo como cliente a Câmara Municipal de Imperatriz- MA, CNPJ nº 69.555.019/0001-09. Valor Produção vídeos: R\$ 43.500,00 Honorários da agência 15% conforme contrato: R\$ 6.525,00 Total Geral R\$ 50.025,00 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 – 1º Aditivo
NF 156	09/03/2023	R\$ 43.544,00	R\$ 43.544,00	Veiculação de vts e Outdoors Campanha: Energia Limpa, no mês de fevereiro de 2023, conforme planilha e notas fiscais em anexo. Valor Bruto R\$ 43.544,00 Valor Liquido R\$ 34.835,20 Valor Comissão Agência R\$ 8.708,80 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 – 1º aditivo Valor Contábil R\$ 8.708,80



NF 172 CANAL + 08 MIDIA	16/03/2023	R\$ 140.702,50	R\$ 140.702,50	Produção Março 2023: 10- Vídeos 30 Cuidados Chuva II, 09- Dengue, 10 - Chikungunya, Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021, tendo como cliente a Câmara Municipal de Imperatriz- MA, CNPJ nº 69.555.019/0001-09. Valor Produção vídeos: R\$ 122.350,00 Honorários da agência 15% conforme contrato: R\$ 18.352,50 Total Geral R\$ 140.702,50
nf 219+09	23/03/2023	R\$ 110.400,00	R\$ 110.400,00	Produção Março 2023: 10- Vídeos 30 Leptospirose, 10- Cuidados com alimentação, Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021, tendo como cliente a Câmara Municipal de Imperatriz- MA, CNPJ nº 69.555.019/0001-09. Valor Produção vídeos: R\$ 96.000,00 Honorários da agência 15% conforme contrato: R\$ 14.400,00 Total Geral R\$ 110.400,00 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 1º Aditivo
nf 221+43+ 69	28/03/2023	R\$ 37.923,80	R\$ 37.923,80	Serviços de impressão março 2023: 5 Outdoors Campanha Energia Limpa, 5 Outdoors Campanha Audiência Pública; Serviço de veiculação março 2023: 05 outdoors Campanha Audiência Pública no mês período de 01 a 31 de março 2023; Serviços Internos Criação de campanha de grande complexidade: Campanhas Energia Limpa e Audiência Pública, Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021, tendo como cliente a Câmara Municipal de Imperatriz- MA, CNPJ nº 69.555.019/0001-09. Valor Impressão Outdoors: R\$ 4.100,00
nf 246	13/04/2023	R\$ 23.048,00	R\$ 23.048,00	Veiculação de vts e spot Campanha: Mulher, no mês de março de 2023, conforme planilha e notas fiscais em anexo. Valor Bruto R\$ 23.048,00 Valor Liquido R\$ 18.438,40 Valor Comissão Agência R\$ 4.609,60 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 1º aditivo



nf 247	13/04/2023	R\$ 29.505,00	R\$ 29.505,00	Veiculação de vts e spots Campanha: Audiência Pública , no mês de março de 2023, conforme planilha e notas fiscais em anexo. Valor Bruto R\$ 29.505,00 Valor Liquido R\$ 23.604,00 Valor Comissão Agência R\$ 5.901,00 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 1º aditivo
NF 252	18/04/2023	R\$ 65.044,52	R\$ 65.044,52	Produção e divulgação Conteúdo digital (rede social) de 01 a 30 de março de 2023 Serviços Internos conforme Tabela Fenapro/Sinapro: Itens 18 (Criação Campanha de grande complexidade, campanha de grande complexidade, Campanha completa do mês março, dia de voto feminino, dia nacional do livro didático, cidadão acompanhe as principais notícias do legislativo institucional, campanha de grande complexidade, Campanha completa do mês março, março amarelo e lilás e dia da mulher, energia solar sustentável, semana da mulher, dia do consumidor e cidadão fique por dentro, campanha de grande complexidade, Campanha completa do mês maio 2023, informativo câmara, dia mundial síndrome de down, dia mundial da agua, dia da constituição e pontos turísticos Valor Produção e Divulgação Rede Social: R\$ 35.000,00 Valor Serviços internos: R\$ 30.044,52 Valor Total Bruto: R\$ 65.044,52 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 Aditivo 01
NF 253+87 EPRESS+ 51 OUT+ 10 MIDIA	18/04/2023	R\$ 45.590,00	R\$ 45.590,00	Serviços de impressão abril 2023: 5 Outdoors Campanha Energia Limpa, 5 – Outdoors Campanha Audiência Pública; Serviço de veiculação abril 2023: 05 – outdoors Campanha Audiência Pública no mês período de 01 a 30 de abril 2023; Produção de vídeos dia da Mulher e dia da Mulher II, Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021, tendo como cliente a Câmara Municipal de Imperatriz- MA, CNPJ nº 69.555.019/0001-09. Valor Impressão Outdoors: R\$ 4.100,00 Honorários da agência 15% sobre Impressão: R\$ 615,00



NF 254 CANAL + 11 MIDIA	18/04/2023	R\$ 75.440,00	R\$ 75.440,00	Produção Março 2023: 7- Vídeos 30 Leishimaniose, 6- vídeos 30 segundos importância da vacinação, 1 - vídeo 30 segundos, sessão itinerante, 1 - vídeo 30 segundos fórum mulher, 1 - vídeo 30 segundos audiência pública, , Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021, tendo como cliente a Câmara Municipal de Imperatriz- MA, CNPJ nº 69.555.019/0001-09. Valor Produção vídeos: R\$ 65.600,00 Honorários da agência 15% conforme contrato: R\$ 9.840,00 Total Geral R\$ 75.440,00 Conforme Contrato nº 20220329.C.002/2021 1º Aditivo
TOTAL:		R\$ 893.251,46	R\$ 893.251,46	





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021.
PROC. ADM. Nº 104/2021

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, situada na Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Fitness - Centro, Imperatriz, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Chafi Braide Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 000024727894-7 do CPF nº 207.368.433-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato tem por fundamento a Licitação iniciada em 17/01/2022, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021 – Processo Administrativo nº. 104/2021, tipo Técnica e Preço, cujo Edital e Anexos, o integram, independentemente de transcrição.

1.2 - O presente Contrato será regido em total conformidade com a legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art. 37, da Constituição da República e pela Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, pela Lei 12.232/2010, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal 57.690, de 01/02/66.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente é a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

2.2.1 - Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pelo Gabinete da Presidência, a quem compete a definição deles.

2.2.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

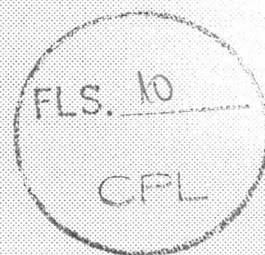
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a aprovada para o exercício de 2022 e subsequentes.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.122.00001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3.2 – O valor de contratação dos serviços que são objeto deste contrato é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

4.2 - Submeter ao Gabinete da Presidência, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

4.3 - Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;

4.4 - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

4.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

4.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

4.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

4.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;

4.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.

4.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação do Gabinete da Presidência.

4.11 - Apresentar junto com a primeira Nota Fiscal/Fatura cópia do comprovante de que prestou a garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente contrato, numa das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

4.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13 - Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



4.14 - Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.15 - Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao CONTRATANTE, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;
- b) A estimativa de preços deverá ser efetuada somente com fornecedores cadastrados na Câmara Municipal de Imperatriz, entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- c) As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- d) Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária das empresas;
- e) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;
- f) Recebidas às propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;
- g) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE.
- h) Deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONTRATANTE todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.

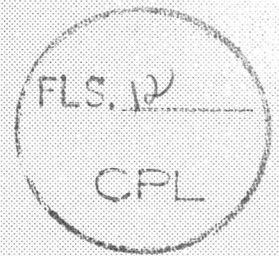
4.16 - Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA observará as alíneas "b" a "h" do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

4.17 - Apresentar a CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

4.18 - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



(cinco) anos após a extinção do contrato.

4.19 - Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao Gabinete da Presidência, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 - Compete ao Gabinete da Presidência e ao gestor do contrato, expedir as autorizações de serviços à "CONTRATADA", receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Câmara Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6.2 - Ao Gabinete da Presidência, caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

6.3 - O Gabinete da Presidência fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

6.4 - A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

6.4.1 - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pelo Gabinete da Presidência;

6.4.2 - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pelo Gabinete da Presidência, em conformidade com a "Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Maranhão" e a proposta da Contratada;

6.4.2.1 - O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação do Gabinete da Presidência, após comprovação de que ele está de acordo com os preços praticados no mercado;

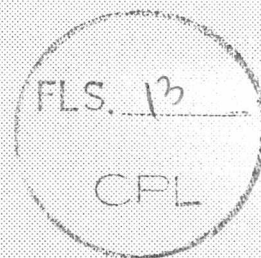
6.4.3 - O Gabinete da Presidência poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração da Contratada se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

7.1.1 - Pelo percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre os valores constantes da Tabela de Preços da Fenapro / Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão, em vigor à época da prestação dos serviços;

7.1.2 - Pelo "desconto padrão de agência" de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

7.1.3 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

7.2 - Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiro permitidos neste Edital.

7.3 - Pertencerão a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Os documentos de cobrança da Contratada, compostos de uma via da Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, da seguinte forma:

8.2 - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

8.3 - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

8.3.1 - Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com o Contratante por ocasião da solicitação de cada serviço.

8.4 - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço da Contratante, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº 20220329.C.002/2021 e a manifestação de aceitação.

8.5 - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da Contratada ou de seus fornecedores e subcontratados.

8.6 - No tocante à veiculação, a Contratada fica obrigada a apresentar, os seguintes comprovantes:

8.6.1 - Para TV, Cinema e Rádio:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem ou declaração emitido por empresa terceirizada;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b.1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou

b.2) declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação.

8.7 - Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

8.7.1 - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

8.7.2 - Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

8.7.3 - Trimestralmente a Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

8.8 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.9 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.10 - No caso de eventual falta de pagamento pela Contratante nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da Contratada, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

8.11 - A Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

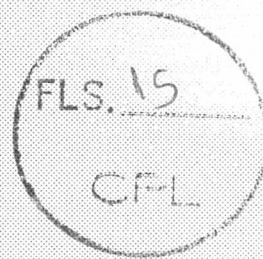
8.12 - A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela Contratante.

8.13 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.14 - A Contratada apresentará a Contratante um relatório com datas e valores dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Homologada a Licitação e Adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução.

9.2 - A execução do contrato da presente licitação será a partir do exercício de 2022, após a emissão da ordem de serviço e do seu respectivo empenho.

9.3 - A execução dos serviços de que trata o presente contrato deverá sempre ser autorizada expressamente, por escrito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A Câmara Municipal de Imperatriz/MA poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INTERRUPTÕES DO CONTRATO

12.1 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Gabinete da Presidência, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

13.1 - Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, se houver interesse das partes.

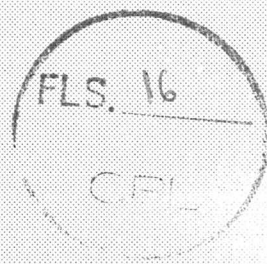
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

15.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

15.3 - Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de Imperatriz/MA pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pelo Gabinete da Presidência deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa, nas seguintes condições:

16.1.2.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

16.1.2.2 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

16.1.2.3 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

16.1.2.4 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

16.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.1.4.1 - Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, nos termos do inciso IV, § 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93.

16.2 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA

17.1 Será exigida, após assinatura do Contrato, A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

17.2 No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da Câmara Municipal de Imperatriz, correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado do contratado, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.3 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

17.4 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) a apólice deverá indicar a Câmara Municipal de Imperatriz como beneficiário;

c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.5 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Câmara Municipal de Imperatriz, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.6 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

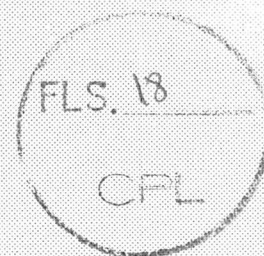
b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.7 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

17.8 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONTRATANTE.

17.9 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

17.10 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

17.11.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

17.12 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, pelo FISCAL do contrato, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

17.12.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Imperatriz/MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Imperatriz - (MA), 29 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

CONTRATANTE



FLC. 19

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI
Sr. Chafi Braide Junior
Contratada

Testemunhas:

Nome: SIMONE B. DE ALMEIDA CPF nº 345.666.193-20

Nome: Suzyanne Aramaki M-S. Calado CPF nº 058.170.553-00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ao Exo. Sr.
HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente a formalização do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 20220329.C.002/2021, com o acréscimo de 25% (R\$ 300.00,00) no valor do Contrato inicial.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

Imperatriz – MA, 09 de maio de 2023.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ



Câmara Municipal de Imperatriz em 8 de maio de 2023.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

a contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz. Aditivo de valor do Contrato nº 20220329.C.002/2021. Processo Administrativo nº 104/2021.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Ação Função: 01 Sbfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 500 Recursos não Vinculados de Impostos

HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador/CRC-10809 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ADITIVO Nº 002/2023-C002
PROCESSO ADM. Nº 022/2023

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
20220329.C.002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂ-
MARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, situada na Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Fitness - Centro, Imperatriz, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Chafi Braide Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 000024727894-7 do CPF nº 207.368.433-53, a seguir denominada CONTRATADA, em observância ao Processo Administrativo nº 104/2021, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 022/2023, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato inicial, relativo à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, de acordo com Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO

2.1 O presente Termo de Aditivo tem o acréscimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.122.00001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA

500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Imperatriz - (MA), XX de XXXX de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

CONTRATANTE

CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI

Sr. Chafi Braide Junior

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise da Minuta do Termo de Aditivo

Encaminho o Processo Administrativo nº 022/2023 e minuta do 2º Termo de Aditivo ao Contrato 20220329.C.002/2021, para análise e parecer, cujo objeto é o acréscimo de 25% (R\$ 300.000,00) no valor do Contrato inicial, relativo à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, de acordo com Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Imperatriz – MA, 12 de maio de 2023.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**



PARECER JURÍDICO Nº 019/2023/PCMITZ

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.

OBJETO: Processo Administrativo nº 104/2021. Contrato nº 20220329.C.002/2021. Administrativo. Licitação. Aditivo de 25% do valor do contrato para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Imperatriz – Maranhão.

Tratam os autos acerca da minuta do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20220329.C.002/2021, para celebração de acréscimo de 25% sobre o valor do contrato, relativo à Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, de acordo com Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Consta dos autos:

- Ofício nº 27/2023 - Setor Requisitante;
- Ofício nº 58/2023 da contratada informando interesse na prorrogação contratual;
- Planilha de notas e valores pagos;
- Minuta do segundo termo aditivo
- Cópia do Contrato nº 20220329.C.002/2021;
- Dotação orçamentária;

É o relatório. Passa-se a opinar.

A questão, sob exame, consiste na possibilidade jurídica da formalização acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato inicial, relativo à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

De início, vale ressaltar que toda vez que a Administração pretender efetuar qualquer alteração contratual, como acrescer ou prorrogar o prazo de vigência, deve obedecer aos mandamentos legais.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

O pedido em apreço se remete à possibilidade do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato nº 20220329.C.002/2021, tendo como referência obrigatória, portanto, o comando expresso no art. 65, inciso I, alínea A, § 1º, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O mandamento normativo visa à manutenção da continuidade dos serviços de natureza permanente contratados pelo Poder Público. No caso, há que se verificar a essencialidade dos serviços prestados no contrato em questão, levando-se em conta os prejuízos que a sua paralisação traria a Administração Pública Municipal.

As alterações unilaterais subdividem-se em alterações quantitativas (art. 65, I, b) e qualitativas (art. 65, I, a). As alterações quantitativas referem-se à acréscimo ou diminuição da dimensão do objeto do contrato, ou seja, o objeto inicialmente previsto em determinada quantidade passará a ser adquirido em maiores ou menores quantias.

Lado outro, as alterações qualitativas implicam em modificações no projeto ou especificações de modo a tornar possível a entrega do objeto contratado. Essas alterações poderão refletir nas quantidades de itens da planilha de obras e serviços e, conseqüentemente, no valor contratado. Isso porque, situações de fato ocorridas após a contratação podem ensejar a necessidade de acréscimo ou supressão decorrentes de obras, serviços ou insumos.

Esclareça-se que as alterações unilaterais, tanto as quantitativas quanto as qualitativas, devem estar baseadas em fatos supervenientes à celebração do contrato e devem estar relacionadas a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam a execução do objeto do contrato. Nesse sentido, estão fora do espectro da alteração unilateral as cláusulas econômico-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**



Além disso, o gestor deverá se atentar para o fato de que as situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 não autorizam a transmutação do objeto contratado, sob pena de violação ao dever de licitar.

O TCU¹ esclarece na decisão 215/99 acerca dos limites das alterações contratuais unilaterais, pontuando que *"tanto as alterações contratuais quantitativas (que modificam a dimensão do objeto) quanto as unilaterais qualitativas (que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão) estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei"*.

Além da obediência ao limite legal, os cálculos dos acréscimos e supressões deverão seguir o posicionamento do TCU apresentado em reiteradas decisões, no sentido de que o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual, vedada a compensação, vejamos:

Na alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre os seus valores". Nesse sentido, podemos citar os Acórdãos: 1.733/2009, 749/2010, 2.059/2013, 2157/2013, 2.064/2014 e 1.498/2015, todos do TCU e 4.499/2016-TCU-2ª Câmara.

Assim, o cálculo deve ser individual para cada alteração unilateral e, ainda, deve considerar a base de cálculo prevista na Lei 8.666/93, que é o valor total do contrato atualizado, ou seja, o valor original do contrato acrescido de eventuais reajustes incidentes até o momento do acréscimo ou supressão.

Em obediência ao art. 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93 as alterações contratuais (acréscimos ou supressões de serviços/obras) deverão ser precedidas de ajustes no projeto básico, a fim de evitar equívocos e manter regular e fidedigna a execução do projeto, comprovando que as alterações não desnaturam o objeto contratual, vez que vedada pelo ordenamento jurídico.

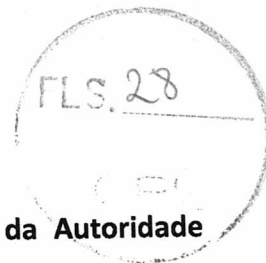
Resumidamente, os requisitos acima indicados e que devem ser observados para a formalização de aditamentos contratuais que impliquem acréscimos ou supressões.

Desta forma, sem o cumprimento dos requisitos mínimos não é recomendado a instauração de um processo novo para formalização do termo aditivo. Contudo, é fato

¹ Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**



imperioso que as alterações contratuais **devam passar pelo crivo final da Autoridade Administrativa competente.**

Ressalve-se que já se encontra comprovado nos autos a existência de dotação orçamentária no ano corrente (art. 167, I e II, da Constituição Federal; art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93; informada pela **Contadoria da Câmara Municipal.**

Em relação à possibilidade de termo aditivo de Valor, ressalta-se, que o contrato respeita e prevê a possibilidade, na Cláusula Décima Primeira, tendo em vista que o instrumento original foi firmado em 14/07/2021, **está ainda em plena vigência.**

Entretanto, a formalização do termo se faz preceder de outros requisitos legais, fundamentais para a validação do ato, além da justificativa por escrito do acréscimo descrita na solicitação e **autorização da autoridade competente para a celebração do referido aditivo.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a minuta apresentada se encontra em acordo com o regramento legal sobre a matéria, razão pela qual a aprova-se, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

Assim, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20220329.C.002/2021, por não encontrar óbices legais na minuta.

É o parecer.

Imperatriz/MA, 12 de maio de 2023.

Mario Henrique Ribeiro Sampaio

Procurador-Geral | Portaria 035/2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ADITIVO Nº 002/2023-C002
PROCESSO ADM. Nº 022/2023

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
20220329.C.002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂ-
MARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, situada na Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Fitness - Centro, Imperatriz, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Chafi Braide Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 000024727894-7 do CPF nº 207.368.433-53, a seguir denominada CONTRATADA, em observância ao Processo Administrativo nº 104/2021, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022/2023, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato inicial, relativo à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, de acordo com Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO

2.1 O presente Termo de Aditivo tem o acréscimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.122.00001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Imperatriz - (MA), 16 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

CONTRATANTE

CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI

Sr. Chafi Braide Junior

Contratada

Testemunhas:

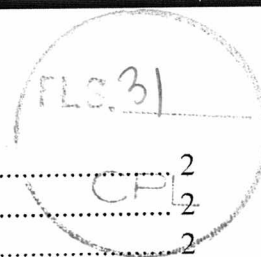
Nome: Francisca Rodrigues da Silva CPF nº 600.185.893-40

Nome: Suzyanne Aramaki M.S. Galvão CPF nº 058.170.553-09



Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021	2



Comissão Permanente de Licitação

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FLS. 32
CPL

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021

ADITIVO Nº 002/2023-C002 PROCESSO ADM. Nº 022/2023 segundo TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI. Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada contratante, e a empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, situada na Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Fitness - Centro, Imperatriz, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Chafi Braide Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 000024727894-7 do CPF nº 207.368.433-53, a seguir denominada contratada, em observância ao Processo Administrativo nº 104/2021, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021, cujo objeto é a Contratação empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220329.C.002/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022/2023, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato inicial, relativo à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, de acordo com Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO 2.1 O presente Termo de Aditivo tem o acréscimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL AÇÃO: 01.122.00001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO 5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. Imperatriz - (MA), 16 de maio de 2023. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente CONTRATANTE CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI Sr. Chafi Braide Junior Contratada

Testemunhas: Nome: _____ CPF nº _____ Nome: _____ CPF nº _____

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva
Código identificador: xlhay2bjsla20230620110617



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simpício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=29180757000196/OU=Presencial/OU=
Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ -
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Data: 20/06/2023

